Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-283/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/72123/2011
PROTOCOLO	**:**	1162727
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
RESPONSÁVEL	**:**	ROBERSON LUIZ MOUREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 805/2011
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 25-6-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – declarar regular e legal a formalização contratual (Empenho n. 805/2011, emitido pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo em favor da empresa Cirumed Comércio Ltda.), nos termos do artigo 311, inciso I, c/c o artigo 312, inciso I, primeira parte, ambos do Regimento Interno do TCE/MS.

2 - aplicar multa regimental, no valor de 20 (vinte) UFERMS, ao Senhor Roberson Luiz Moureira, pelo não atendimento a diligencia do Relator, sem causa justificada, nos termos do artigo 197, inciso IV do Regimento Interno TCE/MS;

3 – determinar a remessa dos autos à Inspetoria competente para acompanhamento e verificação da segunda fase da contratação, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 317 do Regimento Interno do TCE/MS.

4 – comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba